



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO FÍSICO DE DOCUMENTOS NO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG.

PREPOSTO: JAILSON FERREIRA VASCONCELOS

OBJETO: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO FÍSICO DE DOCUMENTOS NO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Bom Jardim nº 581, Bairro Centro, Cristália- MG o qual servirá para uso não residencial do **ARQUIVO FÍSICO DE DOCUMENTOS**, O aluguel é no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais**, a ser deduzido de dotação própria do MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413

CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. **74 inciso V da Lei 14133/21**, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do **ARQUIVO FÍSICO DE DOCUMENTOS**, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam: Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do Sr. **Jailson Ferreira Vasconcelos** via que tem como objeto:

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO FÍSICO DE DOCUMENTOS NO MUNICIPIO DE CRISTALIA CRISTÁLIA/MG estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Cristália/MG, 18 de Fevereiro de 2025.

Jairo Borges de Fátima
Secretário Municipal de Administração